

IL
A



1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa
Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

PARECER SOBRE A PROPOSTA N.º 931/2019

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Penha de França, na decorrência da resolução por incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/CML/DD/2013, entre o Município e a Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito (ACCDESJB)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT 87 AML 2020

DATA 15/01/2020

Esmeralda Lima

I – CONSIDERANDOS

1. Em 30 de julho de 2013, foi celebrado entre o Município de Lisboa e a Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas S. João de Brito, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/CML/DD/2013, na sequência da deliberação de Câmara na sua reunião de 11 de junho, que recaiu sobre a proposta n.º 516/2013, posteriormente submetida à Assembleia Municipal que a aprovou, por maioria, na reunião de 23 de julho;
2. Nos termos e para os efeitos da alínea b), do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações sucessivamente introduzidas à Lei da Organização do Processo do Tribunal de Contas, por via respetivamente da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, da Resolução n.º 13/2007, de 23 de abril, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro e da Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, foi o referido Contrato-Programa enviado para o Tribunal de Contas com vista à apreciação e competente aposição de Visto Prévio;
3. Na decorrência de tal análise veio o órgão fiscalizador recomendar e sugerir que fossem alterados alguns dos termos do dito Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, após o que veio a conceder Visto Prévio ao Contrato;
4. Sobreveio, entretanto, a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, de acordo com o disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na qual foram atribuídas competências próprias às Juntas de Freguesia para a gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos que não se revelassem de natureza estruturante para a cidade;
5. Nos termos da Deliberação n.º 6/AML/2014 aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014, foram consideradas de natureza estruturante apenas as piscinas municipais do Casal Vistoso, por extravasar a abrangência territorial da junta de freguesia, e do Areeiro, Campo Grande e Olivais, por os equipamentos se encontrarem concessionados, na sequência de concursos públicos internacionais;
6. A Piscina Municipal da Penha de França face às suas características enquadra-se no conceito de equipamento de proximidade;
7. Em face do supra exposto, entendeu-se por necessário rever o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

8. Constituíram fundamentos essenciais justificativos da revisão os seguintes:

a) Atender às recomendações sugeridas pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização prévia do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

b) Assegurar que as obras de requalificação da Piscina Municipal da Penha de França assentem num projeto de execução sufragado pelo município, o qual nos termos do n.º 2 da Cláusula Oitava, participa na escolha do empreiteiro, facto que permitirá assegurar as vantagens decorrentes da consulta alargada a vários concorrentes;

c) Diminuir o esforço financeiro do município quer no que respeita às obras de requalificação da piscina, quer no que respeita às obrigações futuras decorrentes do contrato inicial, nomeadamente custos com água, luz e eletricidade, bem como apoio financeiro às atividades aquáticas a conceder anualmente;

d) Garantir o envolvimento da Freguesia da Penha de França, por força das competências próprias atribuídas pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro e Deliberação n.º 6/AML/2014 aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014, no âmbito da gestão, conservação e reparação de equipamentos de natureza não estruturante, designadamente, no que se refere aos custos a assumir com a água, luz e gás.

9. Nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo), ora atualizado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, epigrafado «Outras partes outorgantes», se refere expressamente que: «Podem ser igualmente partes nos contratos-programa, além dos organismos concedente e beneficiário do apoio, outras partes interessadas no correspondente programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente, estabelecimentos de ensino, associações de carácter não desportivo e autarquias locais.», in casu, Junta de Freguesia da Penha de França;

10. Por seu turno, o teor do n.º 1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aceite pelas partes, resulta do disposto no artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, RAAML, que: «O Contrato Programa pode ser objeto de revisão, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Município devido a imposição

12

legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação pela CML»;

11. O princípio da economia processual concretizado por via do máximo aproveitamento dos atos já praticados e fazendo jus a um entendimento dos direitos dos interessados no andamento eficiente e célere do procedimento, de modo a que se concretize o princípio do interesse público que no caso vertente se objetiva no funcionamento e abertura ao Público da Piscina Municipal da Penha de França no mais curto período de tempo;

12. Em 2 de julho de 2014, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal n.º 232/CML/2014 tomada na reunião de 1 de julho, e da reunião de Câmara de 21 de maio de 2014, foi celebrada a Adenda/Revisão n.º 1 ao CPDD n.º 9/CML/DD/2013 entre o Município de Lisboa, a Freguesia de Penha de França e a Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito (ACCDESJB), nos termos da qual as partes acordaram e aceitaram proceder à revisão do aludido CPDD;

13. A referida Adenda estabeleceu algumas alterações às condições constantes do CPDD, nomeadamente no que respeita às obrigações da Junta de Freguesia da Penha de França, no número 2 da Cláusula Sétima na qual passou a constar que “A Freguesia da Penha de França se responsabilizava pelo pagamento dos custos de eletricidade, gás e água que digam diretamente respeito ao funcionamento da Piscina Municipal da Penha de França, depois de concluídas as obras da mesma”;

14. Não obstante, e no sentido de facilitar questões de ordem técnica que poderiam protelar o andamento da obra, a Junta de Freguesia assumiu, durante o decorrer da mesma, algumas despesas que se encontram devidamente registadas por documento bastante junto ao processo;

15. Sucede porém que, por razões que opõem a ACCDESJB, enquanto dono de obra, à construtora Tanagra S.A., e que são estranhas à Câmara Municipal de Lisboa, a obra de requalificação da Piscina Municipal da Penha de França, encontra-se parada desde data que não podemos precisar em concreto mas que se situa em finais de outubro/novembro de 2016, não tendo assim a ACCDESJB cumprido os prazos contratuais de conclusão da obra de requalificação da piscina em apreço, conforme se obrigou no Contrato-Programa celebrado entre o Município e a Junta de Freguesia da Penha de França, pelo que, na presente data, a obra de requalificação da piscina ainda não está terminada;

16. Recordar-se que a receção da obra estava prevista para 16 de outubro 2016;

17. De acordo com a Deliberação n.º 406/CML/2019, tomada na reunião de Câmara de 25 de junho e publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1323, de 27 de junho, foi aprovada a resolução, por incumprimento definitivo, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/CML/DD/2013, outorgado em 30 de julho de 2013 entre o Município e a Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas de São João de Brito (ACCDESJB), objeto de posterior Adenda/Revisão n.º 1, com data de julho de 2014 outorgada pelas mesmas entidades e a Freguesia de Penha de França, de acordo com os fundamentos amplamente desenvolvidos na referida deliberação;

18. A Junta de Freguesia da Penha de França enviou à Câmara Municipal os ofícios n.º 363/DAG/JFPF/2017, de 24 de maio e ofício n.º 532/DAG/JFPF/2017, de 21 de agosto, nos quais reclama, nos termos e para os efeitos propugnados no n.º 2 da Cláusula Sétima do Contrato-Programa em referência, que lhe seja disponibilizado pela CML o valor das despesas relativas ao fornecimento de gás e eletricidade que suportou durante o período em que decorreu a obra, dado que nos termos contratuais só deveria ter assumido essa responsabilidade depois de concluídas as obras de requalificação da Piscina, valor que ascende a € 20.590,10 (vinte mil, quinhentos e noventa euros e dez cêntimos);

19. Sobre esta pretensão foi emitido o parecer da Comissão de Acompanhamento da Obra de Requalificação da Piscina Municipal da Penha de França, parecer, esse, que mereceu a concordância do então Vereador Jorge Máximo, bem como, posteriormente, do então Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Duarte Cordeiro;

20. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal «deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações», competindo à Câmara Municipal de Lisboa apresentar as propostas que são da competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal.

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. A presente proposta procede à celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia da Penha de França;
2. A presente Proposta prevê a transferência de 20.590,10 € (vinte mil, quinhentos e noventa euros e dez cêntimos);

3. A proposta prevê a devolução do valor das despesas relativas ao fornecimento de gás e eletricidade que suportou durante o período em que decorreu a obra, dado que nos termos contratuais só deveria ter assumido essa responsabilidade depois de concluídas as obras de requalificação da Piscina;
4. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos;

III – CONCLUSÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração do presente negócio jurídico;
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer;
3. Recomenda-se ainda a continuidade no incremento do número e âmbito deste tipo de contratos interadministrativos, sempre que sejam de interesse para a cidade e para as populações locais;
4. A Proposta está em condições de ser apreciada e votada em plenário;

Os Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes reservam a sua opinião para a discussão em sessão plenária da Assembleia Municipal.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes, representados ou pertencentes à Comissão.

Assembleia Municipal de Lisboa, 15 de janeiro de 2020

A Presidente da 1.ª Comissão



(Irene Lopes)

O Deputado-Relator



(Manuel Portugal Lage)